

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO**

PROCESSO Nº 1891/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e por seu Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 811337 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.896.531-68.

CONTRATADA: S/A CORREIO BRAZILIENSE, com sede no SIG – Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 02, Lote 340, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.172/0001-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)**, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente Executivo, **EVARISTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 154023 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.830.671-34 e por seu Diretor Vice-Presidente Institucional, **JOSÉ DE ARIMATHÉA GOMES CUNHA**, brasileiro, viúvo, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 056180 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.252.831-20, ambos residentes e domiciliados na cidade de Brasília/DF.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Publicação**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)** obriga-se a prestar, em caráter emergencial, os serviços de divulgação de matérias

CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)
JURÍDICO
Procuradoria Jurídica da EBC
Hanna Amélia
OAB/DF nº 20.398
PROCUR.

de interesse da **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de publicação de avisos de licitação e outras matérias, tais como avisos de convocação, acordo coletivo, balanço, em atendimento às determinações contidas no inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666, de 1993, no inciso I do art. 11 do Decreto nº 3.555, de 2000, no inciso I do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002 e no art. 17 do Decreto nº 5450, de 2005, além de outras disposições regimentais e regulamentares específicas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato encontra fundamento no inciso III, do art. 62, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008, e, no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1891/2015 e à Proposta da **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)**, datada de 24/06/2015, que passa a fazer parte do presente Contrato como **Anexo I**, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis ou conflitantes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)**, e se caracterizam pela publicação de matérias de interesse da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.1.1. Os extratos de avisos de convocação de licitação terão as medidas aproximadas de 03 colunas x 05 centímetros, e conterão, obrigatoriamente:

- a) logomarca e identificação da **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) número do Edital;
- c) objeto da licitação;
- d) data de realização do certame;
- e) local de disponibilização do Edital;
- f) local de entrega das propostas.

4.1.2. Os extratos de avisos de convocação terão, aproximadamente, as mesmas medidas



descritas no **subitem 4.1.1.** desta Cláusula.

4.1.3. Nas demais matérias, como acordo coletivo, balanço, audiências públicas e outras, o tamanho da matéria será variável consoante o seu conteúdo, e a publicação deverá ser efetuada conforme especificado no momento da solicitação pela área responsável da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.2. Os extratos deverão ser divulgados no espaço noticiário (posição indeterminada), preferencialmente nos dias úteis e excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

4.3. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá disponibilizar à **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)** o material a ser publicado, preferencialmente por meio eletrônico (*e-mail*) ou por outros meios, sempre que for necessário.

4.4. Após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)** deverão estabelecer o fluxo, prazos, forma de entrega, forma de recebimento e outras ações necessárias à efetivação da publicação das matérias de interesse da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.5. São aplicáveis à presente contratação os critérios e parâmetros da distribuição de Publicidade Legal, na forma da Lei e regulamentação pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

5.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

5.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise da documentação da **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)** relativa ao período;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)**.



5.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela

CONTRATANTE (EBC) para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

5.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação vinculada a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) informar à **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

5.4. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE (EBC), em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE), no que concerne a execução do objeto contratado.

5.5. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE (EBC) e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade com a CONTRATANTE (EBC).

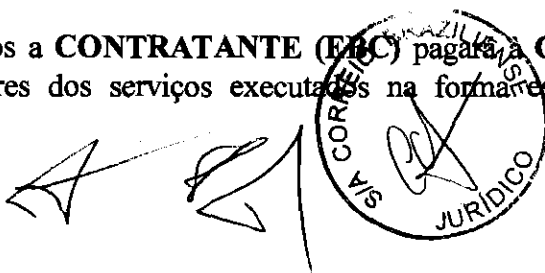
5.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE), sem ônus para a CONTRATANTE (EBC).

5.7. A CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE) deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE (EBC), prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

5.8. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser comunicada formalmente, pela CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE), com antecedência, ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços aqui pactuados a CONTRATANTE (EBC) pagará a CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE) os valores dos serviços executados na forma estabelecida neste Contrato.



6.1.1. Para o cálculo dos valores referidos no **item 6.1.** desta Cláusula, será observada a Tabela de Preços da **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)** e a composição de preços, conforme a seguir discriminado:

R\$ 1,00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Centímetro por coluna (cm/col) para divulgação da matéria na coluna de classificados em dias úteis (a)	50,40
	Centímetro por coluna (cm/col) para divulgação da matéria na coluna de classificados aos sábados, domingos e feriados (b)	50,40
	Centímetro por coluna (cm/col) para divulgação da matéria no corpo do jornal em dias úteis (c)	125,95
	Centímetro por coluna (cm/col) para divulgação da matéria no corpo do jornal aos sábados, domingos e feriados (d)	125,95
VALOR TOTAL		352,70
VALOR MÍNIMO POR COLUNA (CLASSE A)		88,18

6.1.2. Estima-se para o período de vigência estabelecido no **item 8.1.** da Cláusula Oitava deste Instrumento, o valor total estimado de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

6.2. O pagamento pela prestação dos serviços ora contratados deverá ser efetuado por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil** da data da apresentação, pela **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)**, da Nota Fiscal/Fatura, que será atestada pelo(s) Cogestor(es) do Contrato, devidamente acompanhada de relatório das matérias publicadas no período faturado.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida com periodicidade quinzenal, conterá a discriminação dos serviços prestados, o período e o número deste Contrato e deverá estar acompanhada do comprovante de publicação.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, fazendo constar o número da conta bancária, o nome do Banco e Agência, da **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)**.

6.5. O pagamento dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

6.7. Nos preços estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

6.8 O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva prestação dos serviços.

6.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)** enquanto houver pendências contratuais.

6.10. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado nos faturamentos da **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento.

6.11. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24122210120000001 (Administração da Unidade);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2015NE002588;
Emissão:	30/06/2015;
Valor:	RS 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este Contrato terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 10/07/2015 e término em 10/10/2016 podendo ser rescindido antecipadamente, no caso de conclusão de processo licitatório específico que será levado a efeito para os serviços ora contratados.

8.2. O presente Contrato será rescindido:



- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- e) antecipada e unilateralmente, pela **CONTRATANTE (EBC)**, durante o prazo de vigência indicado no **item 8.1.** desta Cláusula, mediante a celebração de novo Contrato oriundo de processo licitatório específico para o mesmo objeto.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)

9.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)** compromete-se a:

9.1.1. manter durante todo o período de prestação dos serviços, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal e de qualificação exigidas para a contratação;

9.1.2. publicar as matérias solicitadas, observando com rigor os prazos informados pela **CONTRATANTE (EBC)**, comunicando-a, por escrito, sobre os motivos dos atrasos na publicação das matérias, quando eventualmente ocorrer;

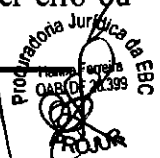
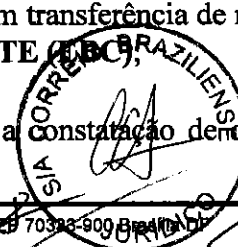
9.1.3. estar devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, seja perante as autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

9.1.4. apresentar à **CONTRATANTE (EBC)** junto com a Nota Fiscal/Fatura, relatório das matérias publicadas no período faturado;

9.1.5. responsabilizar-se, com exclusividade, pelos pagamentos de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

9.1.6. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizada pela **CONTRATANTE (EBC)**;

9.1.7. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)** sobre a constatação de qualquer erro ou



irregularidade que venha a ser verificada no material a ser publicado e que possa comprometer a perfeita execução dos serviços;

9.1.8. assumir quaisquer tributos vigentes ou que venham a ser criados, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

9.1.9. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste Contrato;

9.1.10. responsabilizar-se, com exclusividade, pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

9.1.11. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.1.12. disponibilizar número telefônico, fax, *e-mail* ou outro meio hábil para comunicação com a **CONTRATANTE (EBC)**;

9.1.13. colocar seu corpo técnico à disposição da **CONTRATANTE (EBC)**, para orientação quanto à execução dos serviços, sempre que solicitado;

9.1.14. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE (EBC)** na execução do objeto deste Contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações do Cogestor do Contrato, voltadas ao saneamento de faltas de correção de irregularidades verificadas;

9.1.15. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

10.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

10.1.1. elaborar as matérias para publicação, por intermédio de suas áreas competentes, assim como a Planilha Padrão para Veiculação de Matéria Legal, encaminhando-as à **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)** com antecedência necessária para a publicação;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Procuradoria Jurídica da EBC
Hanna Ferreira
OAB/DF 26.399
RDU08

10.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de empregados designados Gestor e Cogestor do Contrato, nos termos e na forma prevista na Cláusula Quinta;

10.1.3. comunicar por escrito à **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)** as eventuais alterações nas matérias a serem publicadas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato.

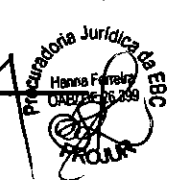
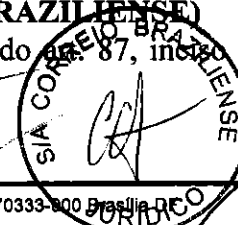
10.1.3.1. Caso as alterações de que trata o **subitem 10.1.3.** desta Cláusula comprometam o prazo originalmente estabelecido para a publicação da matéria, deverá a **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)** comunicar tal fato à **CONTRATANTE (EBC)**, devendo ser estabelecido entre as partes o novo prazo para publicação;

10.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)** as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993.



11.2. As penalidades descritas no item 11.1. desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.2.1. A critério exclusivo da **CONTRATANTE (EBC)**, a sucessiva aplicação de penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão do Contrato.

11.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

11.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

12.1. A **CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial contratado, nos termos e percentuais estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NOVACÃO

13.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

14.1. A CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE) deverá executar diretamente o objeto deste contrato, sendo vedada a subcontratação total ou parcial.

14.2. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE) só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC), e será ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A

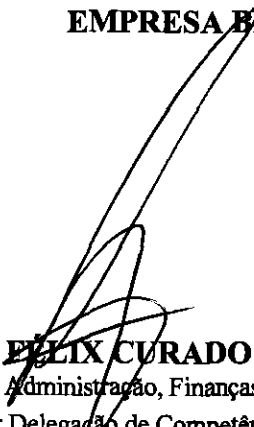


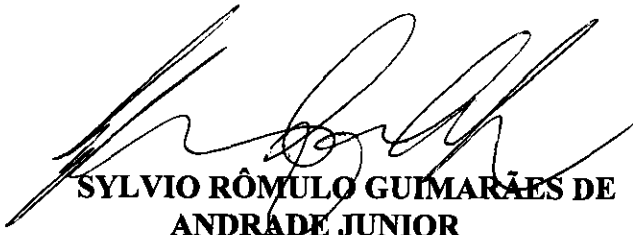
Coordenadoria Jurídica da EBC
Marta Ferreira
19/08/2009 16:30

E por estarem justos e contratados, preparam este Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza os efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

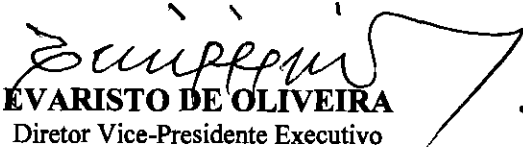
Brasília/DF, 10 de julho de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013


SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JÚNIOR
Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento


S/A CORREIO BRAZILIENSE
Contratada



EVARISTO DE OLIVEIRA
Diretor Vice-Presidente Executivo

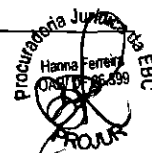

JOSÉ DE ARIMATHÉA GOMES CUNHA
Diretor Vice-Presidente Institucional



Testemunhas:

1) 
MARIA VALDA CESAR
208.729.271-00

2) 
DAIANE PREDIGER
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942



ANEXO I

PROPOSTA DA CONTRATADA (CORREIO BRAZILIENSE)

[A large diagonal line is drawn across the page, indicating that the content of this section is crossed out or void.]

SIA CORREIO BRAZILIENSE
[Handwritten signature]
JURIDICO



**Empresa Brasil
de Comunicação**

EM BRANCO

PROPOSTA PARA COTAÇÃO E PREÇOS

Objeto: contratação, em caráter emergencial, de jornal de circulação nacional e em Brasília/DF, para publicação de avisos de licitação, em atendimento às determinações contidas no inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, no inciso I do art. 11 do Decreto nº 3.555/2000, no inciso I do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 17 do Decreto nº 5.450/2005, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ABERTURA: 25/06/2015.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Centímetro por coluna (cm/col) para divulgação da matéria na coluna de classificados, nos dias úteis (a)	R\$ 50,40
	Centímetro por coluna (cm/col) para divulgação da matéria na coluna de classificados, nos domingos (b)	R\$ 50,40
	Centímetro por coluna (cm/col) para divulgação da matéria no corpo do jornal, nos dias úteis (c)	R\$ 125,95
	Centímetro por coluna (cm/col) para divulgação da matéria no corpo do jornal, nos domingos (d)	R\$ 125,95
VALOR TOTAL		R\$ 352,70
VALOR MÉDIO POR CM/COLUNA [(a+b+c+d)/4]		R\$ 88,18

O Valor Médio por cm/coluna proposto é de R\$ 88,18 (Oitenta e Oito Reais e Dezoito Centavos).

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA	DADOS BANCÁRIOS
Validade da proposta: 60 dias (sessenta dias)	Banco: 001
XX	Agência: 3382-0
XX	Conta-corrente: 400322-5

